

SANCIONO
A PRESENTE Lei Nº. 004/97
Ailton Laurentino Júnior
Prefeito
CPF 106 234 094 -30

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 08/01/97
Rubrica do Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
RUA PROJETADA S/N CEP 59.336-000

LEI 004/97

Em, 06 de Janeiro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I


Dos Objetivos e da Competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberado, de caráter permanente, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária e integrará a estrutura do órgão da Administração pública municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as propriedades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na colaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões 08/01/97

Rubrica do Presidente

- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre os setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizador participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária com 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, exceto o primeiro que terminará em 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - O CMAS terá a seguinte composição:


I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Dos prestadores de serviços, profissionais e usuários;

- a) Um representante da APAMI;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante do Conselho Comunitário de Tenente Laurentino Cruz
- d) Um representante do Núcleo Coop. Comunidade Tenente Laurentino;

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões, 08/01/97

Rubrica do Presidente

Art. 5º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, que indicará seu representante para participar do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação;

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 13º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões - 08/01/97
Alcides
Rubrica do Presidente

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pelo Órgão responsável pela Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN.

§ 2º Os Conselhos serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 3º Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resolução.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

SEÇÃO II

Da Organização Estrutural

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social desenvolverá suas atividades através de:

- I -Reuniões Plenárias;
- II -Comissões Especiais;
- III -Secretaria Executiva;

§ 1º - As Reuniões Plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º - As Comissões Especiais são escolhidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentre os seus membros ou pessoas comprometidas com a Assistência Social, para proceder a estudos e avaliações sobre matéria específicas que lhes forem submetidas.

§ 3º - A Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regime Interno, caberá a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e servir de apoio administrativo as suas atividades.

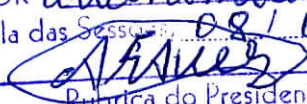
SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I -Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II -As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade de votos
Sala das Sessões 08/01/97

Rubrica do Presidente

Art. 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência social;

Art. 16º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma, sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18º - O poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei.

Art. 19º - O Prefeito Municipal baixará o Regime Interno do CMAS e o regulamento de funcionamento do FMAS no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 20º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN, 06 de Janeiro de 1997.


Airton Laurentino Júnior
Prefeito

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO
CPF 106.234.004-30